

## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA PROCURADORIA-GERAL

# PARECER JURÍDICO N.º 355/2022-PGM

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 521/2022 (PE N.º 013/2022)

INTERESSADOS: PREGOEIRO MUNICIPAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-ÇÃO - SME

OBJETO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARI-DADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

#### I - RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado para o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação dos serviços de locação de transporte e logística de gêneros alimentícios para atender a demanda, de interesse desta Secretaria Municipal de Educação - SME.

### II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico e confeccionado o competente Termo de Referência, posteriormente readequado, após competente pesquisa de mercado, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

#### **III - FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa, notadamente com a declaração de ciência, pelos interessados, do edital de licitação, bem como o devido cadastramento dos licitantes na plataforma Portal de Compras Públicas, cumprindo, ainda, os requisitos formais exigidos, com a observância dos 08 (oito) dias úteis de antecedência para o interessado preparar a documentação pertinente e enviar sua proposta no sistema.

Não houve impugnação ao instrumento convocatório.

## IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Pois bem. Os autos do procedimento eletrônico demonstram que compareceu para participação no certame as seguintes empresas SERVCON EMPREENDIMEN-

PMA-MA/CCL ELD L. M. 100

### ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA PROCURADORIA-GERAL

TOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 23.579.268/0001-25; BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 22.165.924/0001-80 e RLCM – TRANSPORTE LOCAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 38.130.854/0001-65; todas regularmente representadas e devidamente credenciadas junto à plataforma Portal de Compras Públicas.

Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do sistema para envio das propostas para cada item, sob o critério de julgamento do menor preço por item, que foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Após a verificação dos preços ofertados, o Pregoeiro selecionou aqueles aptos à nova disputa em cada um dos itens licitados, por meio do envio de lances. Em seguida, procedeu-se à fase de habilitação dos licitantes, com a análise da documentação juntada à plataforma, de forma a verificar se as empresas pretendentes estariam aptas para a fase seguinte, preenchendo assim o exigido do Edital.

Uma vez analisada a documentação, não foram verificadas pelo i. Pregoeiro e d. equipe inconsistências que poderiam resultar na inabilitação das licitantes. Em seguida, aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, as licitantes permaneceram inertes. Por conseguinte, foi julgada e habilitada, sagrando-se vencedora do certame, a empresa BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI, tendo sido o resultado da licitação juntado aos autos.

### V - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar e, com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto à licitante vencedora, pelo que OPINA-SE pela HO-MOLOGAÇÃO do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação das empresas, observados os prazos previstos na Lei n.º 10.520/2002 e de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 25 de março de 2022.

CARLOS MAGNO BRITO MARCHÃO DOS SANTOS

Assessor Julidico Municipal Portaria n.º 033/2022-GAB PMA-MA/CCL III DAANGO